ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 37/2016.

Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19/09/2007 acrescendo número de vagas ao quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e cria novos cargos e funções e dá outras providências.

Art.1º – Ficam acrescidas vagas aos cargos e funções abaixo discriminados:

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL	ANEXO
02 p/ 03	Arquiteto	24	IV
35p/ 41	Assistente Administrativo	18	V
08 p/ 15	Auxiliar de Disciplina	14	LXXXIII
37p/ 53	Auxiliar de Merenda	07	X
08 p/ 22	Auxiliar de Turma	18	LXXXlV
48 p/ 68	Auxiliar de Serviços Gerais	07	XI
08p/10	Enfermeiro(a)	24	XXIII
01 p/ 02	Fiscal Sanitário	21	XC
01 p/ 02	Ginecologista	23	XXIX
257 p/307	Professor(a)	09	XLVIII
03 p/ 04	Procurador	24	XLVII
06p/ 08	Psicólogo(a)	23	L
02 p/ 03	Recepcionista	10	XCVI
08 p/ 09	Secretário de Escola	18	LIV
18 p/ 26	Técnico(a) em Enfermagem	20	LVIII

Art. 2º– Fica acrescida vaga ao emprego público abaixo discriminado:

QUANTIDADE	EMPREGO	NIVEL	QUADRO
01 p/ 02	Agente de Combate aEndemias	R$ 1.071,65	Emprego Público

Art.3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores!

PROJETO DE LEI Nº 37/2016.

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação de cargos e funções prevista na lei Municipal nº 1007/2006 no que se refere ao aumento de vagas com intuito de nomeação de servidores concursados, que se impõe em razão dos inúmeros apontamentos de irregularidades nos últimos exercícios pelas reiteradas auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado TCE-RS em nosso Município, bem como as autuações dos Conselhos Profissionais e inquéritos civis instaurados no Ministério Público Estadual.

Ressalta-se que o referido Concurso foi homologado parcialmente, sendo que somente não foi homologado os cargos pendentes de realização de provas práticas,

Mais, também em especial nas áreas da educação e saúde, tratando-se de atividades fins, de natureza permanente a serem prestadas pelo Município, se faz necessário a normalização do quadro efetivo, eis que o atendimento a saúde e a educação é obrigação constitucional.

Por fim, considerando a importância do projeto de Lei em apreço, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa para a devida apreciação, em regime de urgência.

Xangri-Lá, 27 de junho de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal